



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Jaramataia

Lei nº 263/2009

Jaramataia – AL, 01 de Outubro de 2009

Regulamenta o Artigo 85 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a instituição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA – ALAGOAS.
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Jaramataia, instituído na forma do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, tem por finalidade precípua colaborar na Política Municipal de Educação, exercer a atuação normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, Constituindo-se num instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino pública e na defesa de qualidade para todos os municípios.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação, além das funções no caput deste artigo, incumbir-se-á de:

- I – Elaborar e alterar seu regimento interno;
- II – Participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contem a proposta educacional do município;
- III – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Jaramataia

V – Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

VI – Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas ao poder público para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VII – Propor programas e medidas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais de educação;

VIII – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

IX – Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

X – Participar junto com a Secretaria Municipal de Educação das discussões para atualização do plano de carreira do magistério;

XI – Participar junto com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à Educação do Município;

XII – Elaborar normas complementares para seu sistema municipal de ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME será constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros integrantes efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME são:

I – 02 (dois) representantes dos professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sendo um de 1º ao 5º Ano e o outro do 6º ao 9º Ano;

II – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante dos alunos da Rede Pública Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Jaramataia

V – 01 (um) representante dos pais da Rede Pública Municipal;

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Os representantes dos itens I, II, IV, V e VI serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação – CME, será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 4º - Necessitando 01 (um) conselheiro se afastar por prazo superior a 03 (três) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado do segmento representante um substituto enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 3º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos, salvo o caso do presidente que poderá ser reeleito apenas uma vez.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação – CME será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos pelo plenário.

§ 1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a Legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - Nos casos de falta e impedimentos, o Presidente será substituído por outro membro que será eleito em plenário.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do município para comparecer a encontros realizados com matéria de especialidade do Conselho, ou para



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Jaramataia

tratar de assuntos específicos destes, farão jus ao ressarcimento das despesas de alimentação, pousada e transporte nos termos da legislação municipal vigente.

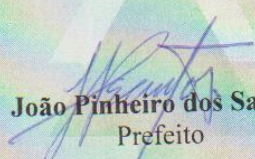
Art. 6º - Caberá a Prefeitura Municipal proporcionar a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará do regimento próprio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 01 de Outubro de 2009


João Pinheiro dos Santos
Prefeito